



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério Da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.
Despacho.
Governo do Distrito de Chiúta.
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Trabalhadores da MCEL.
National Bolt Parafusos e Porcas, Limitada.
Hiper Medicina, Limitada.
Morning Grace International School (MGIS), Limitada.
Macurra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tchibirika Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Oil & Gás Specialists (MOOGS), Limitada.
Acazia Consultancy, Limitada.
Zig Zag Grafica & Serigrafia, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moria Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Saliou Invest -Sociedade por quotas Unipessoal, Limitada.
Good Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
XD Trade, Limitada.
Auto Parts Moz Importação e Exportação, Limitada.
EYK, Limitada.
IVM Fitness Lifei, Limitada.
Mabantch, Lodge Investimentos, Limitada.
GP Tech Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada.
Napee Baby Holding, Limitada.
Resistance Pipes Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bestoremus Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
A.S Oficinas, Limitada.
Oxford Trading, Limitada.
388 Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sumol + Compal Moçambique, S.A.
Cafe da Vila – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nagest Moz & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beleza Moçambique, Limitada.
Par Capital, Limitada.
Insitec Desenvolvimento Imobiliário, S.A.
Insitec Investimentos, S.A.
Maputo Link Serviços e Logística, Limitada.
Trench, Limitada.
Askari Fintech, S.A.

Shoes4you, Limitada.
Newrest Mozambique, Limitada.
Sociedade Cossa e Filhos Investimentos, Limitada.
Triângulos Eventos e Serviços, Limitada.
AI - Meca International, Limitada.
AI Meca Internacional, Limitada.
AI-Meca International, Limitada.
Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada.
Fresh & Cool, Limitada.
Hiper Pemba, Limitada.
M. & F. África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Trabalhadores da MCEL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores da MCEL.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Chiúta

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Ka Phiri Khankhonkwe da Comunidade de Cachere com a sua sede na Comunidade de Cachere, Localidade de Manje sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexo ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Ka Phiri Khankhonkwe da Comunidade de Cachere.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017.
— A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chuma Chili Nthaka “da Comunidade de Chimuala” com a sua sede na Comunidade de Chimuala, Localidade de Manje sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo Estatuto de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Chuma Chili Nthaka da Comunidade de Chimuala.

Governo do Distrito de Chiúta, aos 21 de Novembro de 2017.
— A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chiguilizano da Comunidade de Tsachirire” com a sua sede na Comunidade de Tsachirire, Localidade de Manje sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Chiguilizano da Comunidade de Tsachirire.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017.
— A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Matsautso Da Comunidade de Lueia” com a sua sede na Comunidade de Lueia, Localidade de Lumadzi, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Matsautso da Comunidade de Lueia.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017.
— A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Kavulamwiyo da Comunidade de Nsambira, com a sua sede na Comunidade de Nsambira, Localidade de N’figo, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Kavulamwiyo da Comunidade de Nsambira .

Governo do Distrito de Chiúta, aos 21 de Novembro de 2017.
— A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Khale Saphatsa “Da Comunidade De Chimuala” com a sua sede na Comunidade de Chimuala, Localidade de Manje Sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Khale Saphatsa da Comunidade de Chimuala.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017.
— A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Lironge “da Comunidade De Lumadzi Sede com a sua sede na Comunidade de Lumadzi Sede, Localidade de Lumadzi, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo Estatuto de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Lironge da Comunidade de Lumadzi Sede.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017.
— A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Trabalhadores da Mcel

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quatro à sete do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.020-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação de direito privado moçambicano, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza Jurídica

Associação dos Trabalhadores da Mcel – ATM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação dos Trabalhadores da Mcel – ATM é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado, podendo criar delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo e competência

Um) A associação tem por objectivo:

- a) Desenvolver e promover actividades de carácter social, recreativo, desportivo e de intercâmbio cultural;
- b) A promoção de acções de formação dos trabalhadores e seus descendentes, incluindo benefícios mediante deliberação da Assembleia Geral;
- c) Apoio aos membros para fazer face a outras despesas familiares mediante deliberação da Assembleia Geral;
- d) Promoção de infra-estruturas sociais;
- e) Promoção de parcerias, intercâmbio com entidades da mesma natureza.

Dois) Compete a associação:

- a) Criar delegações em outros pontos do país;
- b) Praticar actos e celebrar contratos, acordos não excluídos pela lei;
- c) Dar parecer e participar caso se mostre necessário nas discussões de políticas de desenvolvimento económico e social no âmbito da concertação social; e
- d) Estabelecer e desenvolver relações de colaboração com o Estado.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

São requisitos essenciais para ser membros os seguintes:

- a) Ser cidadão moçambicano;
- b) Ser trabalhador da Moçambique Celular, SA;
- c) Ser trabalhador da Carteira Móvel, S.A; e
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Um) A associação compreende três categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos; e
- c) Honorários.

São membros fundadores - Os que participaram e subscreveram a ideia da criação da Associação, e que são relacionados em folha anexa da acta número dois.

São membros efectivos – Os que posteriormente ao acto da constituição subscrevem a jóia e declaram acatar as disposições estatutárias.

São membros honorários – Os indivíduos ou entidades mercedoras desta distinção em virtude de relevantes serviços prestados à associação.

Dois) Os membros fundadores são considerados para todos efeitos legais como efectivos.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Beneficiar das regalias definidas em regulamentos específicos;
- b) Demitir-se livremente;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Propor o que julgar útil aos interesses da associação;
- e) Fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro membro, que não poderá representar a mais do que um membro ausente;
- f) Examinar as contas da ATM e dos livros respectivos nos períodos a que são patentes;
- g) Reclamar perante a assembleia geral e na falta de resolução desta, perante os tribunais competentes, às infracções ou irregularidades contra

as disposições legais e estatutárias cometidas quer pelo Conselho de Direcção, quer pelos membros;

- h) Propor a alteração dos estatutos da associação; e
- i) Receber a parte que lhe caiba no saldo da liquidação da associação, caso ocorra a sua extinção.

Dois) Consideram-se no pleno gozo de seus direitos, os membros que admitidos nos termos estatutários, tenham o pagamento das suas quotas em dia.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jóias e quotas;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral, decisões do Conselho de Direcção, bem como outras instruções dos responsáveis da mesma;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e comparecer nas reuniões convocadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Concorrer para o prestígio, crescimento e progresso da associação;
- e) Proteger e valorizar o património da associação;
- f) Engajar-se activamente no desempenho do(s) cargo(s) a que for eleito ou tarefas incumbidas;
- g) Prestar com fiabilidade, verbal ou por escrito os esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Direcção da associação; e
- h) Suportar equitativamente os prejuízos da associação caso os haja.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Livremente decidirem desvincular-se da Associação;
- b) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Não efectuar o pagamento das quotas por um período superior a um ano; e
- d) Ofender gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos.

ARTIGO NONO

Exclusividade

Um) Os direitos referidos no presente capítulo dizem respeito tão-somente aos membros efectivos.

Dois) Os membros honorários tem todos os direitos dos membros efectivos, excluindo os seguintes:

- a) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício de suas actividades; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação: é constituído por todos seus membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações traduzem a vontade dos membros, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, as sessões ordinárias são realizadas anualmente, as sessões extraordinárias são realizadas por solicitação do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou membros fundadores ou ainda por solicitação de dois terços dos membros.

A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias, por cartas enviadas aos membros ou nos médias.

Dois) A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral é convocada com recurso aos seguintes meios, carta, sms, correio electrónico ou, chamadas telefónicas.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é presidida por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são empossados pelo membro mais antigo presente na sala.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;
- b) Eleger e destituir todos os eleitos por escrutínio secreto;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas, o orçamento do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades;
- d) Deliberar sobre administração, suspensão e exclusão de qualquer membro;
- e) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação;
- g) Fixar as remunerações do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros, com base nas disposições estatutárias e decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
- i) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
- j) Aprovar regulamentos da associação;
- k) Fixar o valor da joia e o da quota;
- l) Ratificar a aquisição onerosa de bens, sua oneração ou alienação;
- m) Deliberar sobre a admissão de novos membros; e
- n) Deliberar sobre os casos omissos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do presidente da Mesa

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar juntamente com os demais membros da mesa as actas da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; e
- d) Empossar os membros eleitos aos cargos do Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Vice-presidente

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar e substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do secretário

Ao secretário compete:

- a) Preparar a agenda dos trabalhos em coordenação com os restantes associados, lavrar as actas da Assembleia Geral,
- b) Proceder a leitura dos documentos remetidos à mesa durante as sessões;
- c) Proceder à leitura dos termos de posse;
- d) Anotar as presenças dos membros e dos representantes que assinarem a ficha ou livro de presenças;
- e) Providenciar todos elementos necessários para o acto eleitoral ou votação; e
- f) Assinar todos documentos em que tenha intervindo na sua elaboração, nomeadamente actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada dos votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos; e
- c) Exclusão de membros.

Dois) São tomadas, por voto favorável de três quartos do número de membros, as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, sendo seus membros eleitos em Assembleia Geral e tem a seguinte configuração:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Dois) O mandato dos membros no Conselho de Direcção é conferido por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Três) Os membros do Conselho de Direcção podem ser remunerados devendo seus salários ser ratificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Gerir e administrar os interesses da associação de acordo com os objectivos dos membros;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e negócios que se prendam com a realização dos propósitos da mesma;
- c) Contratar e demitir pessoal administrativo;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e demais legislação pertinente;
- e) Elaborar, adoptar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral na sua sessão em Março, o relatório e contas referente ao exercício do ano findo bem como o plano de actividades, o orçamento para o ano seguinte;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral regulamentos internos da associação;
- g) Suspender o membro e propor sua exclusão à Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membro honorário;
- i) Autorizar a realização de despesas; e
- j) Aprovar os projectos em que a associação deve participar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos que se prendam com a realização dos seus objectivos;
- b) Superintender toda administração da associação, devendo visar todos documentos das despesas;
- c) Convocar e presidir todas reuniões do Conselho de Direcção, gozando de voto de qualidade nas deliberações;
- d) Assinar actas e documentos do Conselho de Direcção, bem como toda correspondência dirigida às instâncias oficiais, empresas ou outras;
- e) Receber e despachar toda correspondência dirigida à associação;
- f) Submeter ao Conselho de Direcção quaisquer assuntos sobre os quais esta deverá deliberar;

g) Tomar medidas que se julguem urgentes e inadiáveis submetendo-as á apreciação do Conselho de Direcção na sessão imediatamente a seguir; e

h) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente, cooperar com o Presidente exercer funções que por este lhe forem delegadas e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretário Geral

Compete ao secretário:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da associação;
- b) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- c) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- d) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores económico-financeiros;
- e) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho de Direcção;
- f) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar, organizar e manter organizado o ficheiro dos membros da associação; e
- h) Fornecer regularmente e quando solicitado pelo Conselho de Direcção todos tipos de indicadores de gestão gerados pelos membros da sede e das representações provinciais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação

Um) A associação obriga-se para efeitos de movimentação das contas bancárias, bem como dos actos e contratos de dívida, com assinatura conjunta dos três membros do Conselho de Direcção.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura do Presidente e na sua falta ou impedimento, de quem o substitui nos termos previstos nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reuni-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de voto dos seus membros tendo o presidente um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo décimo quarto dos presentes estatutos e é composto por três membros: presidente, vice-presidente e o secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da associação;
- b) Participar à Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da associação designadamente. As contas anuais, o inventário e balanço, relatório anual de actividades e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Propor ao Presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da associação no sentido da realização dos fins estatutários;
- e) Participar nos colectivos de Direcção sempre que o entender sem direito a voto;
- f) Verificar se o património da associação está devidamente inventariado, registado, avaliado e conservado;
- g) Diligenciar no sentido de a escrita da associação esteja devidamente organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade; e
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando os interesses da associação assim o aconselhem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Presidente

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e dinamizar os trabalhos do Conselho Fiscal; e
- c) Assinar as actas e a correspondência do Conselho Fiscal.

Dois) Nas faltas, ausências e impedimentos, o presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo vice-presidente o qual o coadjuvará no desempenho de suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do secretário

Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do secretário

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal e assina-las juntamente com o presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reuni-se ordinariamente nos quinze dias antecipadamente à realização da Assembleia Geral e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de voto dos seus membros tendo o presidente um voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Constituem Fundos da associação:

- a) Os montantes das jóias, das quotas e contribuições dos seus membros;
- b) Os subsídios, contribuições, legados, doações e donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores resultantes de actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O quantitativo da jóia e da quota é aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

Três) Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos resultantes do funcionamento e prestação de serviços de benefício dos membros.

Quatro) As formas de prestação de serviços, atribuições de benefícios e regalias é estabelecido em regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) A Associação pode adquirir bens de forma gratuita e onerosa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Património

O Património é o conjunto de bens e direitos afectos por entidades públicas ou privadas, sejam nacionais ou estrangeiras, para prossecução dos seus objectivos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Pagamento de quotas

Um) Os membros contribuem com uma quota determinada pela Assembleia Geral na sua sessão ordinária.

Dois) A contribuição é de carácter obrigatório e é mensal.

Três) As formas de pagamento são:

- a) Dedução no salário bruto mensal do membros;
- b) Os membros podem efectuar o pagamento directamente na conta bancária a ser indicada pelo Conselho de Direcção da associação (Apresentar o comprovativo na sede da Associação) ou conta ASCA do mkesh.

Quatro) O Conselho de Direcção pode, angariar outro tipo de fundos, devendo para o efeito obter a necessária aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Sanções por infracções

As infracções cometidas pelos membros contra o disposto nos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor, considerando a sua gravidade, fara incorrer o infractor nas seguintes penas:

- a) Repreensão verbal ou registada;
- b) Multa até 50% da contribuição mensal;
- c) Suspensão de todos direitos até seis meses;
- d) Suspensão de todos direitos até ao máximo de um ano;
- e) Exclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Multas

Um) São punidos com cerca 50% da contribuição mensal sobre a contribuição mensal para quotas os membros que totalizem três meses de atraso no pagamento das mesmas.

Dois) As multas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Suspensão

Um) Pelo atraso de superior a três meses e inferior a seis meses são punidos com pena de suspensão de todos os direitos associativos até seis meses.

Dois) O não pagamento das quotas num período superior a seis meses, dá direito a suspensão de exercício por um período de um ano, perdendo o infractor direito à contagem de tempo de antiguidade, durante o período de suspensão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Exclusão

Um) A pena de exclusão só se verifica nos casos seguintes:

- a) Quando ao membro tiver sido aplicado cumulativamente, as penas compreendidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo trigésimo segundo dos presentes estatutos;
- b) Se o membro for legalmente inibido de administrar seus bens;
- c) Se o membro tiver cometido crime doloso punido com pena de prisão maior superior a dois anos.

Dois) A causa da exclusão referida na alínea b) do presente artigo não funcionará quando o representante legal do associado inibido solicita à associação que mantenha a inscrição e declare que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competência de aplicação de penas

A aplicação de sanções prevista no artigo anterior neste capítulo são da competência do Conselho de Direcção da associação, salvo a pena de exclusão cuja aplicação compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Recurso

Um) Decisão que culminar com as penas previstas nas alíneas, b), c) e d) do artigo trigésimo quarto, cabe recurso à Assembleia Geral, que deve ser interposto no prazo de 15 dias contados a partir da data em que o associado for notificado da mesma pelo Conselho de Direcção.

Dois) A decisão a tomar pela Assembleia Geral, para as penas previstas no número um dos artigos trigésimo oitavo e trigésimo nono dos presentes estatutos não cabem recurso a outras instâncias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da verificação do competente processo disciplinar e as penas aplicadas extinguem-se em igual período se por negligência não forem aplicadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Tipo de infracções

Um) São infracções de pouca gravidade, as que caibam na pena de repreensão verbal ou registada e na de multa.

Dois) As infracções reputadas de graves, são as que culminam nas penas de suspensão e exclusão do associado, nomeadamente:

- a) Prática de actos que provoquem prejuízo moral ou material na associação;
- b) Falta de comparência injustificada nas reuniões para que for convocado por um período superior a seis meses;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses, depois de devidamente notificado pelo Conselho de Direcção para o fazer.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Processo disciplinar

Um) A aplicação das penas de suspensão e exclusão de associado é precedida da instauração do competente processo disciplinar.

Dois) O prazo para a contestação é de quinze dias a contar da data da notificação.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Utilização do saldo da associação

Um) O saldo apurado em cada fim do ano económico suporta os diversos encargos para realização de planos anuais a elaborar pelo Conselho de Direcção para benefício da associação ou dos seus associados.

Dois) O saldo referido no número anterior deve ter a seguinte aplicação:

- a) Noventa por cento para o fundo de reserva;
- b) Dez por cento para a formação de quadros directivos, para formação técnica dos associados e diversos encargos.

Três) A Assembleia Geral pode alterar as percentagens estabelecidas nas alíneas a) e b) do número anterior de acordo com o plano que ser aprovado para a execução nesse mesmo ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Mandato dos órgãos

Um) Os associados dos órgãos são eleitos de entre os associados efectivos no pleno gozo de seus direitos estatutários por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos; nem podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto, desempenha as funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Eleição dos órgãos

Um) As eleições para os órgãos faz-se sempre em lista completa e por escrutínio secreto.

Dois) Para cada eleição concorre à uma ou mais listas.

Três) As listas são compostas de candidatos em número e cargo correspondentes aos necessários para cada órgão, de acordo com os presentes estatutos.

Quatro) Os candidatos não podem constar em mais de uma lista.

Cinco) As listas concorrentes, são classificadas pelo Conselho de Direcção por ordem sequencial, alfabética, atendendo ao momento da sua apresentação na Secretaria-geral.

Seis) O processo de votação é por oposição no boletim de voto de uma das letras correspondentes a uma determinada lista.

Sete) O apuramento dos votos faz-se pela contagem do número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Condições de participação na votação na Assembleia Geral

Só os associados que estão no pleno gozo de seus direitos estatutários podem tomar parte na Assembleia Geral a discutir e votar assuntos submetidos à aprovação.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO

Forma de pedido de demissão de membro

O pedido de demissão referido no artigo quinto alínea b) dos presentes estatutos, é apresentado ao Conselho de Direcção da associação, a qual aprovará visto no duplicado devolvendo-o ao mesmo demissionário.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO PRIMEIRO

Encargo em caso de morte do membro

Em caso de morte de um membro, a associação deve custear as despesas com o funeral e disponibilizar ajuda em dinheiro para outras despesas ligadas com o falecimento.

Na eventualidade dos herdeiros ou legatários exigirem a jóia do falecido nos termos previstos nestes estatutos, a associação pode proceder ao seu reembolso pelo valor nominal mediante regulamento específico.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO SEGUNDO

Ano social e fecho de contas

O ano social coincide com o ano civil e económico referindo se a um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, e as contas são aprovadas até trinta e um de Março em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO TERCEIRO

Assembleia constituinte

Para dirigir os trabalhos da assembleia constituinte e sob proposta do Núcleo de criação da Associação é eleita uma mesa provisória composta por um presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos é regulado pelas disposições da lei vigente, sobre a matéria.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO QUINTO

Dúvidas na aplicação dos estatutos

As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos são esclarecidas por escrito pelo Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO QUINGUAGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Um) São causas da extinção da associação:

- a) A deliberação da Assembleia Geral por voto de três quartos do número de todos os associados;
- b) Morte de todos associados;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A entidade administrativa que reconhece a personalidade jurídica da associação pode declarar igualmente a sua extinção quando:

- a) O seu fim tenha esgotado ou haja tornado impossível;

- b) A sua finalidade real não coincida com a expressa nos presentes estatutos;
c) A sua existência se torne contrária a ordem pública.

Três) Deliberada a dissolução da sociedade a assembleia indica com o auxílio do regulamento e das normas nacionais, quais os processos deve obedecer a liquidação e partilha do património, devendo para este efeito, nomear uma comissão liquidatária que regerá em tudo ou mais.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2017.

— A Técnica, *Ilegível*.

National Bolt – Parafuso e Porcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883635 uma entidade denominada National Bolt - Parafuso e Porcas, Limitada, entre:

Refo Brigida Teles, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Machava Matola, Bairro de Tsalala, casa n.º 3274, quarteirão 44, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010106824P, emitido em 2 de Fevereiro de 2017, por si e representação dos seus filhos menores, Kyara Sandra Teles, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, casa n.º 3274, quarteirão 44, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106524064D, emitido em dois de Fevereiro de 2017 e Schneider Abner Teles de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, casa n.º 3274, Quarteirão 44, cédula pessoal n.º 330953.

Pelo que, o presente instrumento, constitui entre si, e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas e sociedade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a designação National Bolt – Parafuso e Porcas, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Trabalho n.º 652, Bairro de Chamanculo A, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filias, sucursais agência ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade:

- a) Parafusaria;
b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros e equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que corresponde à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa no valor de 50% (cinquenta por cento) de capital social, pertencente ao sócio Refo Brígida Teles;
b) Uma quota no valor de 5.000,00 (cinco mil metcais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Kyara Sandra Teles;
c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Schneider Abner Teles.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros, é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e dos sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas, por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou formalidades da assembleia geral desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
c) Ficam desde já nomeado o administrador, e membro do conselho de administração da sociedade, o sócio maioritário Refo Brigida Teles com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 17 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Medicina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940736 uma entidade denominada Hiper Medicina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Alberto Luis Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bagamoyo, casa n.º72, Quarteirão 34, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105013709068F, emitido aos 13 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Arsenia da Graça Jose Rungo Come, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, casa n.º 37, quarteirão 36, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506867689P, emitido aos 14 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Hiper Medicina Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Eduardo Modlane n.º2998, rés-do-chão, Bairro do Alto Mae, Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Importação, exportação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- b) Venda de material/ equipamento hospitalar e laboratorial;
- c) Venda de material de higiene, limpeza e outros produtos afins;
- c) Agente de comércio por grosso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil

meticais (100.000,00MT), correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Alberto Luis Pedro, outra no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 10%, pertencente a sócia Arsenia da Graça Jose Rungo Come.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Alberto Luis Pedro, na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Alberto Luis Pedro, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals Letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas com conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação,

das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por Lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providencia cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Morning Grace International School (MGIS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948486 uma entidade denominada Morning Grace International School (MGIS), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dr. Towindo Tichaona, casado com a senhora Kuda Chitonho no regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro de Alto Mãe B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325048F, emitido no dia 20 de Outubro de 2015, em Maputo;

Segundo: Dra. Kuda Chitonho, solteira, maior, natural de Machipanda, residente em Maputo, Bairro de Alto Mãe B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104170341B, emitido no dia 5 de Julho de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Morning Grace International School (MGIS), Limitada, e terá a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1009, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de ensino geral e profissional, de nível pré-primário, creche a nível primário, e secundário até nível superior, formação e treinamento, prestação de serviços académicos e profissionais, oferecer cursos básicas e profissionais, ensinar todos os níveis escolares a partir de nível mais básico até ao nível mais superior, suportar actividades que traga desenvolvimento na sociedade, coordenar pesquisas e investigações científicas, coordenar e promover as programas sociais, culturais e religiosos; evangelismo; pesquisas e desenvolvimento organizacional;

Prestar serviços e consultoria nas áreas de gestão e administração financeira, serviços de auditoria interna, intermediação financeira, desenvolvimento de projectos, gestão e administração de imóveis, serviços de imobiliária, serviços de contabilidade, agenciamento de emprego, recrutamento e selecção, serviços de secretaria, relações públicas, gestão de recursos humanos, publicidade e *marketing*, serviços de consultoria jurídica, recrutamento e selecção, serviços de interpretação e tradução dos documentos, serviços de informática, organização dos eventos e catering, serviços de limpeza importação e exportação, compra e venda de mercadoria,

serviços de viagem e transporte, serviços turísticos; exploração mineira, prestar serviços na área de Oil & Gas, promover os investimentos e actividades petrolíferos em Moçambique;

Promover actividades de Agricultura, promover investimentos na área de agricultura, produção de todo tipo dos animais e culturas, produção e venda dos alimentos, serviços de engenharia, compra e venda de equipamento agrícolas, compra e venda de produtos químicos agrícolas, farmacêutico, pesca e marinha, serviços de madeira, reparação e venda de veículos, serviços de construção;

Promover o desenvolvimento humano na sociedade Moçambicana, promover o desenvolvimento social e capacitação dos desfavorecidas da sociedade: ajudar os idosos, as crianças e os pobres para ter uma esperança de um futuro brilhante, cheio de oportunidades iguais a todos; promover e desenvolver os bons princípios e éticas de uma sociedade; coordenar programas sociais, culturais e religiosos; treinar e educar o povo Moçambicana, cultivar uma cultura de honestidade, piedade, integridade, respeito, amar e cuidar os outros, respeitar a vida dos outros, e respeitar e promover o espírito e a importância da instituição da família que é a base e a fabrica duma sociedade, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Dr. Towindo Tichaona;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dra. Kuda Chitinho.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído pelos por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Director-geral

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Dr. Towindo Tichaona, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessárias reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação e de herdeiros

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente em Moçambique.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Macurra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949620 uma entidade denominada Macurra Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Manuel França Macurra, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104235199P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 14 de Agosto de 2013, vitalício, com no Quarteirão 11, Casa n.º 1, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a Sociedade denominada Macurra - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Macurra Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Dona Alice, Quarteirão 7, rés-do-chão C, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir

e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- Gestão de investimentos imobiliários;
- Gestão de imóveis próprios;
- Importação e exportação;
- Procurement;
- Outras actividades afins ou correlacionadas ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo administrador único, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Por decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Manuel França Macurra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e ractificadas por decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, Manuel França Macurra.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Aprovação do plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- c) Aprovação do orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;
- e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- f) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser

realizada pelo administrador único ou por dois administradores ou pela assinatura do director executivo, ou por um mandatário com poderes específicos para o acto pretendido conferidos por meio de procuração.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *llegível*.

Tchibirika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949717 uma entidade denominada Tchibirika, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Efrone Augusto Nhanala, casado, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, Rua Nelson Mandela, n.º 2114, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido em Maputo, em vinte de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado e aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tchibirika, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Governadores, n.º 1301, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A abertura de papelarias e livrarias no território nacional para venda de diverso material e prestação de serviços de cópias, impressão e *internet* ao público;
- b) O fornecimento de material de escritório à instituições públicas e privadas;
- c) O fornecimento de equipamento informático à instituições públicas e privadas;
- d) A prestação de serviços de serigrafia à instituições públicas e privadas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 25.000 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Efrone Augusto Nhanala, correspondente a 100% do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) No caso da morte ou interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem

manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Efrone Augusto Nhanala, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de conta

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Oil & Gas Specialists (MOOGS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 100948133, uma entidade denominada Mozambique Oil & Gas Specialists (MOOGS), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Towindo Tichaona, casado com Kuda Chitonho no regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro do Alto-Mae B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325048F, emitido no dia 20 de Outubro de 2015, em Maputo;

Segundo: Kuda Chitonho, solteira, maior, natural de Machipanda, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104170341B, emitido no dia 5 de Julho de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Oil & Gas Specialists (MOOGS), Limitada, e terá a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1009, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de Oil & Gas, exploração mineira, promover os investimentos e actividades petrolíferos em Moçambique, prestar serviços de gestão e administração financeira, serviços de auditoria interna, intermediação financeira, desenvolvimento de projetos, gestão e administração de imóveis, serviços de imobiliária, serviços de contabilidade, agenciamento de emprego, recrutamento e seleção, serviços de secretaria, relações humanas, publicidade e *marketing*, serviços de consultoria jurídica, recrutamento e seleção,

serviços de interpretação e tradução dos documentos, serviços de informática, organização dos eventos e *catering*, serviços de limpeza, pesquisas e desenvolvimento organizacional, formação e treinamento, prestação de serviços académicos e profissionais, oferecer cursos básicas e profissionais, ensinar todos os níveis escolares a partir de nível mais básico até ao nível mais superior, suportar atividades que traga desenvolvimento na sociedade, coordenar pesquisas e investigações científicas, coordenar e promover as programas sociais, culturais e religiosos, importação e exportação, compra e venda de mercadoria, serviços de viagem e transporte, serviços turísticos;

b) Promover actividades de agricultura, promover investimentos na área de agricultura, produção de todo o tipo dos animais e culturas, produção e venda dos alimentos, serviços de engenharia, compra e venda de equipamento agrícola, compra e venda de produtos químicos agrícolas, farmacêutico, pesca e marinha, serviços de madeira, reparação e venda de veículos, serviços de construção;

c) Promover o desenvolvimento humano na sociedade moçambicana, promover o desenvolvimento social e capacitação dos desfavorecidos da sociedade: ajudar os idosos, as crianças e os pobres para ter uma esperança de um futuro brilhante, cheio de oportunidades iguais a todos; evangelismo; promover e desenvolver os bons princípios e éticas de uma sociedade; coordenar programas sociais, culturais e religiosos; treinar e educar o povo moçambicano, cultivar uma cultura de honestidade, piedade, integridade, respeito, amar e cuidar dos outros, respeitar a vida dos outros, e respeitar e promover o espírito e a importância da instituição da família que é a base e a fábrica de uma sociedade, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Towindo Tichaona;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Kuda Chitonho.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocado.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Director-Geral

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Towindo Tichaona, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já Director-Geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O Director-Geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O Director-Geral detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O Director-Geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

ARTIGO NONO

Distribuição de Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação e herdeiros

Um) A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Acazia Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100943891, uma entidade denominada Acazia Consultancy, Limitada.

Samantha Henriques Frade, solteira, natural da África do Sul, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00075738, emitido em Maputo, pela Migração, aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, que pelo

presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Acazia Consultancy, Limitada é uma sociedade unipessoal, e que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade é de âmbito social, com sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, número quinhentos e quinze, rés-do-chão, e Armazéns de Depósito na Matola, N4, Bairro de Tchumene, Parcela n.º 3380/44, Foral da Matola, podendo ainda abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços de consultoria e outros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em bens e numerário é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota: Samantha Henriques Frade – cem por cento do capital social – quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando assim se justificar, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida e constituída por um sócio, com dispensa de caução.

Dois) O Conselho de Administração será constituído por um membro, desde já designado, sendo ele:

Samantha Henriques Frade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral ou gerente geral, a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar na sede da empresa ou na sua representação em Maputo.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

Um) Pela assinatura de um sócio-gerente designado nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) Pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros e perdas

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos determinados na lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Revisão dos estatutos

Estes estatutos poderão ser revistos ordinariamente de cinco em cinco anos após a sua publicação e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, será aplicado o disposto na Lei Comercial aplicável e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zig Zag Grafica & Serigrafia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100863065, uma entidade denominada Zig Zag Gráfica & Serigrafia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leopoldina Ragu Escritório, solteira, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215705C, de 29 de Maio de 2015, emitido em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zig Zag Gráfica & Serigrafia, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, porta trezentos e vinte e quatro, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços na área de gráfica e serigrafia, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e outros serviços afins

Dois) Mediante a decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Leopoldina Ragú Escritório, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Leopoldina Ragú Escritório, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moria Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950138 uma entidade denominada Moria Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Domingos Chame Muanquina, maior, natural de Mória-Angoche, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de

Identidade n.º 030100009761B, de dois de Maio de dois mil e dezassete, válido até dois de Maio de dois mil e vinte e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Moria Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: assessoria, assistência jurídica e consultoria técnica nas áreas de gestão empresarial, recursos humanos, desenvolvimento organizacional, comércio, segurança de pessoas e instalações, formação profissional.

Dois) Estudo de base, monitoria de projectos/ programas, avaliação de projectos/programas, meio ambiente, educação, saúde, agricultura e direitos humanos.

Três) Desenho de projectos, capacitação institucional, execução de projectos sociais, contabilidade e auditoria, *marketing*, comunicação e campanhas, treinamento em geral.

Quatro) Administração, aquisição de quotas ou acções doutras sociedades, financiamento destas através de suprimentos e/ou prestações acessórias, participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à quota do único sócio Domingos Chame Muanquina equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Domingos Chame Muanquina.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação dos lucros remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Saliou Investimentos & Participações — Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100949814, uma entidade denominada Saliou Investimentos & Participações - Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada.

Elhadj Mohamed Saliou Diaby, maior, natural de Tougue-Guine, de nacionalidade Guineana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida de Angola, número duzentos e quarenta e cinco, portador do DIRE n.º 11GN00012316M, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e se rege pelo estatuto que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saliou Investimentos & Participações - Sociedade por quotas unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade Maputo, Avenida de Angola número duzentos e quarenta e cinco, Bairro do Alto-Maé, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área imobiliária, designadamente arrendamento, e alienação de bens imóveis, incluindo a sua intermediação;

- b) A realização de investimentos nas áreas da indústria, construção civil, recursos minerais, transporte, hotelaria, turismo e educação;

- c) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;

- d) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;

- e) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;

- f) A realização de investimentos de comércio em geral;

- g) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;

- h) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial;

- i) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;

- j) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial biocombustíveis;

- k) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.

- l) A prestação de serviços no domínio de transporte de pessoas, mercadorias e outros bens;

- m) A prestação de serviços na área de reparação, manutenção e aluguer de viaturas, maquinaria e equipamento circulante.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Elhadj Mohamed Saliou Diaby.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Good Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100951223, uma entidade denominada Good Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ai Liang Yan, solteiro, natural da China, de nacionalidade Chinesa, residente em Maputo, Bairro da Central, portador do DIRE 11CN00092021 Q, emitido aos 30 de Agosto de 2017.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Good Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Guerra Popular, número quinhentos e cinquenta, rés-do-chão, no Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diverso, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

- a) Supermercado, comércio com importação & exportação.
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Ai Liang Yan, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ai Liang Yan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

XD – Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951258, uma entidade denominada XD - Trade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Xianghui Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro de Chamanculo, Província

de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00040406 A, emitido no dia 30 de Novembro de 2017, pela Migração de Maputo.

Segundo: Weidi Chen, solteiro, de nacionalidade Chinesa, natural da China, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00044830 C, emitido no dia 5 de Janeiro de 2017, pela Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação XD - Trade, Limitada, tem a sede na Avenida Fernão Magalhães, número quatrocentos e dezassete, rés-do-chão, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industriais, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diverso, matéria-prima fabril para colunas, ar-condicionado, calçado, vestuário e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelo sócio Xianghui Chen, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Weidi Chen, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Xianghui Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Auto Parts Moz, Importação e Exportação, Limitada, e tem a sede na Rua da Resistência, setecentos e quarenta e quatro, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso de peças de automóveis; comércio a retalho de peças automóveis; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais, financeiras e de capital, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, divididos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Américo António Oliveira Tavares, com uma quota de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Frederico Antunes Moreira de Carvalho, com uma quota de cinquenta por cento, correspondentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Auto Parts Moz, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100950898, uma entidade denominada Auto Parts Moz, Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Américo António Oliveira Tavares, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com o DIRE n.º 11PT00018162B, emitido a 28 de Julho de 2017, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na Avenida Marien Nguabi, duzentos e seis, rés-do-chão, Maputo, que outorga por si.

Segundo: Frederico Antunes Moreira de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com o DIRE n.º 11PT00053987M, emitido a 17 de Agosto de 2017, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente no Largo Dom Roberto da Silveira, que outorga por si. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Américo António Oliveira Tavares e Frederico Antunes Moreira de Carvalho, que aqui são nomeados gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, nomear administradores, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes nomeados.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

EYK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100947218, uma entidade denominada EYK, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Primeiro: Francisco João Soares Júnior, estado civil casado, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo, Bairro Machava-Sede, Rua da Mulher, número trezentos e vinte e oito, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998008B, emitido no dia 2 de Novembro de 2015 na Cidade de Maputo.

Segundo: Elca Olívia das Neves Ramos, estado civil casada, natural de Cabo de Delgado, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105017915ª, emitido no dia 1 de Dezembro de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EYK, Limitada, tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e exportação de equipamento informático, comercialização a grosso e a retalho de computadores, equipamentos, periféricos e programas informáticos e outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado é de cinquenta mil meticais dos quais dez

mil meticais são pertencentes a Elca Olívia das Neves Ramos e quarenta mil meticais a Francisco João Soares Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Francisco João Soares Júnior, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas da constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

IVM Fitness Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100950995, uma entidade denominada IVM Fitness Life, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ivan Valter Jonas Mabunda, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua dos Voluntários, número cento e quarenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101251646F, emitido no dia 2 de Outubro de 2017, na Cidade de Maputo.

Segundo: Maria de Fátima Helena da Silva, solteira, natural de Nampula, residente na Travessa da Avenida da Base N Tchinga, PH 3, 1.º, Flat 1.4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100410339S, emitido no dia 31 de Agosto de 2010, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de IVM Fitness Life, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Travessa da Avenida da Base N'Tchinga, PH 3, 1.º, Flat 1.4, no Bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prática de exercício físico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de dez mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, cada uma de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes aos sócios, Ivan Valter Jonas Mabunda e Maria de Fátima Helena da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A Administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos

sócios que ocupam os cargos de administradores, com plenos poderes, dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores, Ivan Valter Jonas Mabunda e Maria de Fátima Helena da Silva, ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *llegível*.



Mabantch Lodge Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100950960, uma entidade denominada Mabantch Lodge Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Pedro Machovana Xerinda, solteiro, natural de Xerinda-Manjacaze, residente no Bairro Polana Caniço A, quarterão

cinquenta e seis, casa número setenta e seis, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209451A, emitido aos 18 de Maio de 2010, na Cidade de Maputo;

Segundo: Ramiz Pedro Xerinda, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, quarterão cinquenta e seis, casa número setenta e seis, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505501757D, emitido aos 21 de Agosto de 2015, na Cidade de Maputo;

Terceiro: Decardinal Pedro Xerinda, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, quarterão cinquenta e seis, casa número setenta e seis, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100210345F, emitido aos 22 de Junho de 2015, na Cidade de Maputo;

Quarto: Celeste Carvalho Mulima, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, quarterão cinquenta e seis, casa número setenta e seis, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100220777A, emitido aos 21 de Julho de 2015, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que de rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mabantch Lodge Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Polana Caniço A, quarterão cinquenta e seis, casa número setenta e seis, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes atividades: turismo, agricultura, pecuária, indústria, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Pedro Machovana Xerinda;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Celeste Carvalho Mulima;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Ramiz Pedro Xerinda;
- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Decardinal Pedro Xerinda.

Parágrafo único: O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas da sociedade, total ou parcial, entre os sócios ou a terceiros, será exercida de forma livre por cada sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio maioritário, Pedro Machovana Xerinda, dispoendo de amplos poderes de representação perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente: conservatórias, repartições de finanças, conselhos municipais, governos provinciais, autoridades locais, bancos, e outras aqui não mencionadas.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio maioritário, Pedro Machovana Xerinda.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio maioritário com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço de contas, o lucro líquido apurado, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, o remanescente será repartido pelos sócios de acordo com a proporção de quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

**GP Tech Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100950758, uma entidade denominada GP Tech Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santornito José Massango, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Triunfo, quarteirão número seis, casa número sessenta e dois, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540300C, emitido a vinte de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GP Tech Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá transferir a sede, abrir ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial em qualquer ponto do território moçambicano ou no exterior.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social consultoria e prestação de serviços em:

- a) Venda de equipamento/consumíveis informáticos;
- b) Venda de softwares;
- c) Instalação/administração de redes;
- d) Montagem/administração de sistemas de segurança;
- e) Criação/administração de base de dados;
- f) Criação/administração de páginas Webs;
- g) Recuperação de dados;
- h) Reparação/manutenção de computadores;
- i) Aluguer de material electrónico /informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais e outras distintas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente.

Três) Mediante simples deliberação, a sociedade poderá ainda aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedades, empresas ou outras formas de associações independentemente do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a realizar em dinheiro é de dez mil meticais, cuja quota pertence ao sócio Santornito José Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio julgar conveniente, sob a deliberação, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez semestralmente para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente quando achar-se necessário.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Santornito José Massango.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos será obrigatória a assinatura do sócio ou seus mandatários, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer um ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos da sociedade)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos nos termos da lei, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo, de entre eles nomear um que a todos representará na sociedade, até à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos pela lei ou mediante deliberação da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que fica omissis, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Napee Baby Holding Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948109, uma entidade denominada Napee Baby Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre, LeLe Xie, de 27 anos de idade, estado civil solteiro, maior, natural de Fujian de nacionalidade Chinesa portador de passaporte n.º E70988012, emitido aos 6 de Julho de 2016, válido até 5 de Julho de 2026, emitido pela República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade de prestação de serviços por quotas unipessoal, sob a firma Napee Baby Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Rua Major Couto, número cento e treze, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Moçambique, Maputo, Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- b) Comércio a grosso de louças em cerâmica e em vidros, de papel de parede, e de produtos de limpeza,
- c) Comércio a grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá, igualmente, fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio LeLe Xie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único LeLe Xie.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Resistance Pipes Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100847485, uma entidade denominada Resistance Pipes Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jordaan Gert Jacobus, solteiro, maior, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06289521, emitido a 9 de Outubro de 2017 pelo Dept Of Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação Resistance Pipes Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Macaneta, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Macaneta, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal: a prestação de serviços ligados à:

- a) Canalização, serralharia e prestação de serviços;
- b) Acomodação e residência.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá realizar outras actividades conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de dez mil meticais, correspondente à soma de uma quota:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jordaan Gert Jacobus, que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelo gerente eleito em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberação.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivou essa cedência, a qual dentro do prazo legal deverá exercer o seu direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Com consentimento do seu titular;
- b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
- c) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge-sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á pelo meio mais adequado, por fax, correio electrónico ou por carta registada com aviso de recepção com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, distribuição pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamento do capital social)

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bestoremus Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100950018, uma entidade denominada Bestoremus Resources - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

Victor Uche Oforkaja, solteiro, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A50055133, válido até 12 de Novembro de 2020, emitido em Awka, Nigéria, residente em Moçambique, ora na cidade de Maputo no bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene n.º 3510, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bestoremus Resources Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Todas as actividades relacionadas comércio a retalho de produtos agrícolas e de avicultura, bens de consumo, incluindo a exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma da quota pertencente ao sócio Victor Uche Oforkaja correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade as quantias que em assembleia do sócio se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Victor Uche Oforkaja que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio liquidatário, procedendo-se à partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

A.S. Oficinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100950553, uma entidade denominada A.S. Oficinas, Limitada.

Primeiro: Cipriano Gomes Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944354I, emitido a quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Segundo: Isaura dos Santos Neves, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, quarteirão 18, casa n.º 52, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104430837M, emitido a vinte de Novembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Que, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.S. Oficinas, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2889, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações em repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal fornecimento, instalação e assistência técnica de grupos geradores, ar condicionados.

Dois) Fornecimento de energia industrial e produtos afins.

Três) Importação e venda de vários produtos, essencialmente, agrícolas, automóveis, de construção, e engenharia.

Quatro) A prestação de apoio técnico e soluções para clientes que utilizam os produtos apoiados pela sociedade.

Quinto) Prestação de serviços de capinagem e jardinagem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cipriano Gomes Júnior;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Isaura dos Santos Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um dos sócios ou da pessoa delegada de poderes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Oxford Trading Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949954 uma entidade denominada Oxford Trading, Limitada.

Primeiro: Lúcia Mário Lopes, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no bairro Sommershield-2, na rua das Rosas, casa n.º 354, 2.º andar à esquerda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007781IQ, emitido aos 12 de Dezembro de 2014, em Maputo; e

Segundo: Cleber Olímpio dos Santos, solteiro, natural de São Vicente/SP, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade no bairro Sommershield 2, na rua das Rosas, casa n.º 354, 2.º andar à esquerda, portador do Passaporte n.º FK668673, emitido aos 5 de Agosto de 2014, em São Paulo.

Que pelo presente instrumento constitui em por si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Oxford Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade no bairro Sommershield-2, na Rua das Rosas casa número 354, 2.º andar à esquerda, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto A importação e exportação de produtos de gerais, fertilizantes, artigos de viagens, artigos electrónicos, pastas, vestuários, calçados e prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000.00MZN), correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma no valor de 50.000,00 MZN correspondente a 10%, pertencente à sócia Lúcia Mário Lopes e outra no valor de 450.000,00MZN, correspondente a 90% pertencente ao sócio Cleber Olímpio dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Cleber Olímpio dos Santos, bem assim como as assinaturas e a movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os negócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quanta vez for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho da gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

388 Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950219 uma entidade denominada 388 Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Francelino Cremildo Manjate, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187635A, representado pelo seu pai, Cremildo Zacarias Manjate, maior, casado, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110102095194J, emitido a 23 de Junho

de 2017, pela Direção de Identificação de Maputo e residente na Matola, doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de 388 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços.
- b) A sociedade poderá exercer actividades na área de restauração, mercearia, serviços de treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de bens, produtos alimentares, bebidas e brindes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia A, quarteirão 23, casa n.º 42.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Francelino Cremildo Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo representante do sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do representante do sócio único deverão ser tomados por este, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver).

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do representante do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sumol + Compal Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, pelas dez horas e quinze minutos, procedeu-se na sede social da sociedade Sumol + Compal Moçambique, S.A., sita na Avenida de Namaacha, quilómetro vinte e sete, em Boane, Matola, Província de Maputo, a amortização compulsiva das ações representativas do capital social tituladas pelo accionista Adolfo Manuel da Silva Correia e como consequência directa da amortização a redução do capital social da sociedade dos actuais 92.751.200,00MT (noventa e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e

duzentos meticais) representado por 927.512 (novecentas e vinte e sete mil quinhentas e doze) ações com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada, para 92.501.200,00MT (noventa e dois milhões, quinhentos e um mil e duzentos meticais), representado por 925.012 (novecentas e vinte e cinco mil e doze) ações, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e ações)

O capital social, integralmente realizado é de 92.501.200,00MT (noventa e dois milhões, quinhentos e um mil e duzentos meticais), representado por 925.012 (novecentas e vinte e cinco mil e doze) ações, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Café da Vila - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Café da Vila - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100761513, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a António Jorge de Azevedo Silva, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor moninal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge de Azevedo Silva.

Maputo aos 12 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nagest Moz & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade moçambicana Nagest Moz & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL100917556, com capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), adiante designada sociedade.

Estando presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade para que a assembleia pudesse validamente deliberar sobre a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos nos seguintes termos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, condomínio Monomotapa n.º 49, bairro da Matola D, província de Maputo, cidade da Matola.

O Técnico, *Ilegível*.

Beleza Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública datada de quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas trinta e três a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, as sócias da Beleza Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100605082, contribuinte fiscal n.º 400607631, deliberaram unanimemente proceder à alteração da sede social de Avenida Samora Machel, n.º seis mil oitocentos e dezanove, bairro de Malhampsene, estrada nacional número quatro, Witbank quilómetro quinze, Matola, para Parque Industrial de Beluluane-Zona Franca, lote n.º 198A, 202-203 e 204, Boane, província da Maputo, Moçambique, bem como deliberaram proceder ao aumento do capital social em dois milhões de dólares norte americanos equivalentes a cento e vinte e três milhões, setecentos e vinte mil e quinhentos meticais mediante nova entrada em

dinheiro passando o capital social da sociedade a ser de cento e vinte e três milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos meticais e desta forma procedem a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da Beleza Mozambique, Limitada passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Beleza Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane-Zona Franca, lote número 198A, 202-203 e 204, Boane, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 123,770,500,00 MT (cento e vinte e três milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 123,770,000,00MT (cento e vinte e três milhões, setecentos e setenta mil meticais), correspondentes a aproximadamente 99,9996% (noventa e nove vírgula nove, nove, nove, seis por cento) do capital social pertencente à sócia Godrej Tanzania Holdings Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a aproximadamente 0,0004% (zero vírgula zero, zero, zero quatro por cento) do capital social pertencente à sócia DGH Tanzania Limited.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018.
— O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Par Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Par Capital, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o

capital social de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100796325 (um zero zero sete nove seis três dois cinco), foi deliberada a três de Julho de dois mil e dezassete, a alteração da sede da sociedade para a rua Fernando Ganhão, n.º 120, bairro da Sommerchild, Maputo, alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Par Capital, Limitada e tem a sua sede na rua Fernando Ganhão, n.º 120, bairro da Sommerchild, Maputo.

Dois) ...;

Três) ...

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Insitec Desenvolvimento Imobiliário, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Insitec Desenvolvimento Imobiliário, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100129221 (um, zero, zero, um, dois, nove, dois, dois, um), foi deliberada a três de Julho de dois mil e dezassete, a alteração da sede da sociedade para a rua Fernando Ganhão, n.º 120, bairro da Sommerchild, Maputo, alterando-se por consequência o artigo segundo dos estatutos da sociedade que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernando Ganhão, n.º 120, bairro da Sommerchild, Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Julho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Insitec Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Insitec Investimentos, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100005921 (um, zero, zero, zero, zero, cinco, nove, dois, um), foi deliberada a três de Julho de dois mil e dezassete, a alteração da Sede da sociedade para a rua Fernando Ganhão, n.º 120, bairro da Sommerchild, Maputo, alterando-se por consequência o artigo segundo dos estatutos da Sociedade que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernando Ganhão, n.º 120, bairro da Sommerchild, Maputo.

Dois) ...

Três)

Está conforme.

Maputo, aos cinco de Julho de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Link Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Maputo Link Serviços e Logística, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL100184710, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de sete mil meticais que os sócio Rogério Francisco Costa Mendes possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil quinhentos meticais, cedeu a Fernando Jorge da Costa Mendes e outra no valor de quinhentos meticais que cedeu a Domingos Bartolomeu Manjate, que entra para a sociedade.

E outra quota no valor de seis mil quinhentos meticais que o sócio Aquilino Vasco Siteo Matusse possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu-se em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil meticais, cedeu-se a Fernando Jorge da Costa Mendes e outra no valor de quinhentos meticais que cedeu-se a Domingos Bartolomeu Manjate.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos quarto artigo décimo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge da Costa Mendes;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Bartolomeu Manjate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, o sócio Fernando Jorge da Costa Mendes desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Maputo, aos 24 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trench, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Trench, Limitada, com sede na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuine na parcela 444 na Província de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100224542, deliberaram a cessão total da quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais onde metade pertencente a sócia Jennifer Lynn Trench, uma parte de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento a favor do sócio Andrew Bruce Trench. Por sua vez o seu parceiro Christopher Hinton Brown, reagindo na reunião aceitou a cessão ora cedida a terceiros, sendo que as duas quotas foram cedidas a senhora Mayrose Coaker, pelo que a mesma aceitou as duas quotas pelo seu valor nominal e as respectivas condições de cedência e as unificou, passando a deter cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais. Sendo assim os senhores Jennifer Lynn Trench e Andrew Bruce Trench, receberam os seus valores nominais em tempo oportuno e passaram lhes plena quitação tendo declarado não existir mais um vínculo com a sociedade. A proposta foi aceite por unanimidade pelos novos sócios Srs. Christopher Hinton Brown e Mayrose Coaker. Em consequência disso alteraram-se os seguintes artigos: Artigo primeiro, quarto e nono dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Trench, Lda e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 444 na localidade de Ponta do Ouro no distrito de Matutuine, província de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Christopher Hinton Brown, com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mayrose Coaker, com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete as gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será suficiente as duas assinaturas em separado, que puderam designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A administradora ou mandatária não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Askari Fintech, S.A.

Cetifico, ara efeitos de publicação e por acta de acta de 9 de Janeiro de 2017 a assembleia geral da sociedade denominada ISure, Limitada com sede Avenida Zedequias Manganhela n.º 1326, bairro Central – cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL n.º 100315424 com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade e a passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Askari Fintech, S.A. sob o NUEL 100315424 e tem a sua sede nesta cidade Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1326, bairro Central.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Shoes4you, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta número um, da Assembleia Geral de dez de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Shoes4you, Limitada., com o NUEL 100440946 e NUIT 400503052, os sócios deliberaram a cedencia da quota detida pelo sócio Joaquim Adelino Abreu Correia ao novo sócio que entra na sociedade de nome WSBC World Shoes Business Corporation, S.A..Consequentemente procedeu-se com a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e está representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino Vieira

dos Reis Silva e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio WSBC – World Shoes Business Corporation, S.A.

Em tudo mais, permanecem inalteradas as disposições do pacto social

Está conforme.

Maputo, aos 30 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Newrest Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, a sociedade Newrest Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100315270, procedeu à nomeação dos membros do conselho de administração, bem como à alteração do número um do artigo 13.º dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o número um do artigo treze do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a nomear pela assembleia geral. A assembleia geral pode designar um dos administradores como director geral e o conselho de administração delega poderes a este director-geral.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cossa & Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas setenta e seis à setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na Sociedade em epígrafe a mudança da sede, aumento do objecto, alterando por conseguinte os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, parcela quinze mil setecentos sessenta e nove, posto administrativo da Matola Rio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Nas áreas de transporte e aluguer de viaturas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não Societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos 29 de Janeiro de 2018.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Triângulos Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social fica alterado o Artigo Quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é

de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, pertencente a sócia Basília da Conceição Felisberto Machatine;
- b) Uma quota de seis mil meticais e cinquenta centavos, pertencente a sócia Basília da Conceição Felisberto Machatine.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

AI Meca Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dois, exarada a folhas sessenta e seis a sessenta e sete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número duzentos e dois traço C, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carolina Vitória Manganhela, então notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta milhões de meticais, pertencente ao sócio Farrida Vali Mahomed Dawood, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de vinte milhões de meticais, pertencente ao sócio Muhammad Hussain, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Syed Mauzar Abbas, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

AI-Meca International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e quatro, exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santanha Momade, técnico superior N1, ora notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Famida Vali Mahomed Dawood, no valor nominal de quarenta mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais, cedida a favor de Muhammad Arif e outra no valor nominal de dez mil meticais, cedida a favor de Fozia Suleman.

Cessão na totalidade de quota detida por Muhammad Hussain, no valor nominal de vinte mil meticais, a favor de Fozia Suleman.

Unificação de quota cedida ao sócio Muhammad Arif, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta mil meticais.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de trinta mil meticais cada, pertencentes cada uma delas aos sócios Muhammad Arif e Fozia Suleman.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Arif, que desde já é nomeado gerente com ou sem dispensa de prestar caução.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

AI-Meca International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e três, exarada de folhas quarenta e seis verso a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santanha Momade,

técnico superior N1, ora Notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade de quota detida pelo sócio Syed Manzar Abbas, no valor nominal de dez mil meticais, à sócia Famida Vali Mahomed Dawood.

Unificação de quota cedida à sócia Famida Vali Mahomed Dawood, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quarenta mil meticais.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Famida Vali Mahomed Dawood e outra no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Hussain.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada., (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número 100030160, deliberou por unanimidade de votos alterar a composição da administração e representação da sociedade, alterando deste modo os artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao administrador único representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador único pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fresh & Cool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Fresh & Cool, Limitada, matriculada sob NUEL 100584301, deliberaram a cessão de quota no valor nominal de um milhão de meticais que o sócio António Filipe Mascarenhas Arouca Júnior possuía no capital social da sociedade e por sua vez cede na totalidade ao sócio Rui José Roxo Morgado que unifica com a sua quota de oito milhões de meticais e o sócio Dinis Pedro Maculuve detentor de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais. Em consequência altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado; e outra quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculuve.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de doze de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 48 verso, sob o n.º 2486, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2974, a folhas 152 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Abbas Houmani e Raed Kassir, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada por Hiper Pemba, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Hiper Pemba, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua Alberto Chipande, Bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro Distrito ou qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Panificação com Fabrico de Pão e Bolos;
- b) Comércio a retalho de Produtos Alimentares, nomeadamente, Carne e produtos a base de carne, Peixe, Mariscos, e seus derivados, Pão, Leite e seus derivados, Produtos Frescos incluindo Fruta e Produtos Hortícolas, Café, Açúcar, Chá, Cacau, Produtos de Confeitaria e Especiarias, Bebidas, Tabaco e Afins;
- c) Comércio a Retalho de Perfumes, Produtos de Higiene e Limpeza, Menage e Afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 750.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Abbas Houmani, detém uma quota de 375.000,00 MT, correspondente a 50 % do capital social;
- b) Raed Kassir, detém uma quota de 375.000,00 MT, correspondente a 50 % do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois gerentes.
Dois) Ficam desde já indicados Abbas Houmani e Raed Kassir, como sócios gerentes da sociedade, com dispensa de caução.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes, representar a sociedade em Juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura dos dois sócios-gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência.

ARTIGO NONO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da Lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, Lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e declararam.
Assinaturas *illegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 12 de Janeiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

M. & F, África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100560852, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador Notário Superior, uma sociedade por quotas responsabilidade

limitada denominada M. & F, África- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Jorge Miguel da Silva Monteiro, que por deliberação da acta da assembleia geral datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, decidiu em alterar os artigos quarto e quinto dos estatutos passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à única quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que

determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercido pelo sócio Gerardo de Jesus da Silva Antunes Pereira, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercerem os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

Nampula, 30 de Novembro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.